

JULHO de 2026

# BOLETIM MENSAL DE PRECEDENTES

Boletim mensal, elaborado pela Coordenadoria de Precedentes e Ações Coletivas do TRT da 11ª Região, objetiva divulgar as decisões relevantes em precedentes qualificados deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, facilitando o acesso à informação e contribuindo para a uniformização da jurisprudência trabalhista.



## Precedentes Qualificados

### Supremo Tribunal Federal (STF)



[ADPF 944](#)



Processo: 0114312-31.2022.1.00.0000

**Questão jurídica:** Ofensa a princípios, como o da separação de poderes e da legalidade orçamentária, devido "padrão decisório da Justiça do Trabalho em destinar as verbas resultantes de condenações pecuniárias em ações civis públicas para finalidades diversas do previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública)."

**Situação:** Acórdão publicado em 2/7/2026.

**Ementa:** "ADPF. MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. DESTINAÇÃO DAS VERBAS. FUNDO DOS DIREITOS DIFUSOS (FDD) OU FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT). PROIBIÇÃO DE CONTINGENCIAMENTO. NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE. APLICAÇÃO EXCLUSIVA EM PROGRAMAS RELACIONADOS À PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS TRABALHADORES. É POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, A UTILIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS REGULADAS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 10 DO CNJ E CNMP. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. As condenações em ações civis públicas trabalhistas (ou acordos celebrados pelo MPT), por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Excepcionalmente e de forma motivada, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, com o direcionamento dos valores para reparação ou compensação diretamente relacionadas com o bem jurídico lesado. Nesta hipótese, o magistrado ou o membro do Ministério Público deverá comunicar o Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso. 2. Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores. 3. Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito ex tunc. 4. Medida cautelar referendada."

### Tribunal Superior do Trabalho (TST)



[PetCiv-1000059-12.2020.5.02.0382](#) – Incidente de Superação de Entendimento do IAC nº 2 do TST.

**Tema:** Incidente de Superação de Entendimento do IAC nº 2 (IAC-0005639-31.2013.5.12.0051), instaurado em razão da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 542 de Repercussão Geral**, que reconheceu o direito à estabilidade provisória e à licença-maternidade às gestantes, independentemente do regime jurídico aplicável.

**Situação:** Acórdão publicado em 20/5/2026.

**Síntese da decisão:** O Tribunal Pleno do TST, por maioria, **acolheu o Incidente de Superação de Precedente Vinculante, superando a tese firmada no IAC nº 2** (nº 5639-31.2013.5.12.0051), que afastava a garantia

provisória de emprego da empregada gestante contratada sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019/1974). O Tribunal concluiu que a tese fixada pelo STF no Tema 542 possui aderência aos contratos de trabalho temporário, assegurando às trabalhadoras a estabilidade prevista no art. 10, II, "b", do ADCT. Determinou, ainda, a remessa dos autos à 2ª Turma do TST para prosseguimento do julgamento do recurso de revista e **modulou os efeitos da decisão firmada neste incidente de superação, fixando 10/10/2023 como marco inicial da superação da tese firmada no IAC nº 5639-31.2013.5.12.0051.**

**Ementa:** “AGRAVO EM PETIÇÃO EM INCIDENTE DE SUPERAÇÃO DE TESE FIRMA EM IAC. AMICUS CURIAE. REJEIÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. [...] Agravo não conhecido. INCIDENTE DE SUPERAÇÃO DA TESE VINCULANTE FIRMADA NO IAC-5639-31.2013.5.12.0051 ANTE A TESE VINCULANTE FIXADA PELO STF NOS AUTOS DO RE Nº 842.844/SC (TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 542). [...] Incidente de superação de precedente vinculante acolhido, com consequente superação da tese vinculante firmada nos autos do IAC nº 5639-31.2013.5.12.0051 e determinação de remessa do presente feito à 2ª Turma do TST para prosseguir no exame do recurso de revista. II – MODULAÇÃO DE EFEITOS. PROPOSTA APROVADA PELO PLENO DO TST. [...] Proposta de modulação dos efeitos da decisão aprovada para fixar a data de 10/10/2023 como marco inicial da superação da tese firmada no IAC nº 5639-31.2013.5.12.0051.”